



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.604, DE 2010

(Da Sra. Tonha Magalhães)

Torna obrigatório o pagamento de tratamentos na rede privada quando os hospitais públicos não dispuserem de vagas, equipamentos ou medicamentos para o atendimento de portadores de neoplasias malignas

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público fica obrigado a custear o tratamento de pacientes portadores de neoplasias malignas na rede privada de serviços de saúde quando, por motivo de ausência de vagas, indisponibilidade de equipamentos ou falta de medicamentos, o tratamento não puder ser realizado ou for interrompido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato mais do que conhecido, porquanto a mídia diariamente divulga e denuncia, que pacientes portadores das mais diversas formas de cânceres têm seus tratamentos interrompidos ou não iniciados por conta da inexistência vagas, da falta de medicamentos, e da não manutenção dos equipamentos, mormente aparelhos de radioterapia.

Tal interrupção ou adiamento dos tratamentos leva a que as neoplasias se alastrem e as condições de saúde dos pacientes se agravem, podendo apressar o êxito letal.

A Carta Magna dispõe que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. O cidadão, nessas circunstâncias, não pode ser penalizado pela incúria de administradores públicos ou pelo descaso do Governo Federal em prover verbas suficientes para a Saúde.

Há que se garantir o acesso de tais pacientes à rede privada, para que possam concluir seus tratamentos e verem, dessa forma, sua esperança de cura ou de sobrevida aumentarem.

Nesses termos, propomos que se torne obrigatório o custeio dos tratamento em hospitais privados, quando, pelos motivos listados, houver interrupção ou adiamento do seu início.

Desse modo, esperamos contar com o endosso dos eminentes membros de ambas as Casas do Congresso Nacional para aprovar essa medida que, indubitavelmente, contribuirá para melhorar a saúde pública em nosso País.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2010 .

Deputada TONHA MAGALHÃES

FIM DO DOCUMENTO
